



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

Camada

L E I N° 2.018/2006

Concede reposição salarial a todos os servidores públicos, ativos e inativos, da Prefeitura Municipal de Aquidauana e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a reposição salarial de 6% (seis por cento) a todos os servidores públicos, ativos e inativos, do quadro de pessoal permanente da Prefeitura Municipal de Aquidauana, nos expressos termos que dispõe o inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A reposição prevista no caput deste artigo, incidirá sobre os salários vigentes no mês de abril de 2006, sendo aplicável a partir de 1º de maio de 2006.

Art. 2º - Aos servidores objeto da presente lei, cuja remuneração, aplicado o percentual definido no art. 1º, seja inferior a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), fica concedido abono salarial para completar este valor.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas por dotação específica, constante do orçamento-programa, para o corrente exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS., 12 DE ABRIL DE 2006.


Dr. LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO
Prefeito Municipal